



1801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1956-93

Em 22 de Outubro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2118 - Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 1 8

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

Dando continuidade em nosso propósito de conceder reajustes mensais aos nossos eficientes e zelosos servidores, propomos dessa feita reajuste na ordem de 35% (trinta e cinco por cento), além do Abono de Emergência na ordem de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais).

Confessamos aos Cultos Edís que foi com bastante esforço que conseguimos chegar a este percentual, uma vez que a cada mês a nossa receita tem uma substancial queda.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



1803

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/10/93
Munip
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.650/93

(22 DE OUTUBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Reajuste salarial, Abono de Emergência e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, a todos os servidores da Municipalidade, no percentual de 35%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - Fica concedido Abono de Emergência a todos os servidores da Municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas, no valor de CR\$ 1.000,00, que será pago junto com o salário do mês de Outubro do fluente ano.

ARTIGO 5º - O Abono de Emergência será concedido - exclusivamente neste mês, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de outubro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-